



Esta obra está sob o direito de
Licença Creative Commons
Atribuição 4.0 Internacional.

A ADMISSIBILIDADE E EFICÁCIA DAS EVIDÊNCIAS DIGITAIS COMO MEIO PROBATÓRIO NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO: DESAFIOS NA PRÁTICA

*Douglas Fernandes dos Santos*¹

*Luana Machado Terto*²

RESUMO

O presente trabalho aborda a admissibilidade e a eficácia das evidências digitais como meio probatório no processo civil brasileiro, considerando o desenvolvimento tecnológico e os desafios que os advogados enfrentam ao lidar com essas provas. Com o avanço da era digital, onde grande parte das interações e transações humanas ocorre no meio eletrônico, as provas digitais ganharam relevância no sistema judiciário. O artigo tem como objetivo analisar a eficácia dessas evidências no convencimento do magistrado, bem como os requisitos necessários para sua admissibilidade em juízo. O estudo explora os fundamentos legais, como o Código de Processo Civil de 2015, o Marco Civil da Internet, e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que regulamentam o uso de provas digitais no Brasil. A pesquisa evidencia a importância da autenticidade, integridade e cadeia de custódia das evidências digitais, além de destacar o papel importante da perícia técnica na validação dessas provas. O trabalho também discute a necessidade de que os advogados adquiram habilidades tecnológicas para manusear adequadamente as evidências digitais, visto que o desconhecimento técnico pode comprometer a aceitação dessas provas. São analisadas as jurisprudências recentes que tratam da admissibilidade de provas digitais, incluindo o uso de mensagens de aplicativos e e-mails como evidências, desde que devidamente autenticadas. Tecnologias emergentes como

¹ Graduando em Direito pela Faculdade Raimundo Marinho de Penedo

² Advogada, Especialista em direito processual pela PUC Minas, Professora da Faculdade Raimundo Marinho de Penedo/AL e Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Sergipe (UFS).

blockchain e inteligência artificial são mencionadas como ferramentas promissoras para aumentar a confiabilidade e rastreabilidade das provas digitais, embora seu uso ainda esteja em fase inicial. Conclui-se que as evidências digitais são eficazes como meio probatório, mas sua aceitação e eficácia dependem de uma abordagem cuidadosa e técnica, bem como da modernização do sistema judiciário e da capacitação contínua dos profissionais do direito para lidar com os avanços tecnológicos.

Palavras-chave: Processo Civil; Meio probatório; Evidências digitais; Admissibilidade; Convencimento; Tecnologia e Sociedade.

1. INTRODUÇÃO

A validade específica das provas digitais como evidência no contexto do processo civil no Brasil auxilia na correta e coerente tomada de decisão, uma vez que vivemos em uma era digital, dependentes do uso da internet, estudamos, nos relacionamos, vendemos, compramos, enfim temos todos os nossos dados, e nossas vidas trafegando no meio digital. Desse modo os advogados devem compreender e dominar o uso das provas digitais, incluindo suas aplicações e limitações, para obter o resultado satisfatório para o seu cliente.

Nesse contexto, a pesquisa tem como objetivo geral analisar a eficácia das evidências digitais como meio probatório no processo civil brasileiro, investigando sua admissibilidade, a importância da apresentação técnica e eficaz, e as noções fundamentais sobre o uso e aceitação dessas evidências no sistema jurídico brasileiro. Para isso, tem-se como objetivos específicos explorar noções fundamentais sobre evidências digitais, avaliar a eficácia das Evidências Digitais como Meio Probatório no Processo Civil Brasileiro, examinar a admissibilidade das evidências Digitais no Processo Civil Brasileiro. A hipótese é que a utilização

adequada das evidências digitais, aliada a uma sólida fundamentação jurídica, aumenta significativamente as chances de êxito em demandas judiciais.

Desse modo, as grandes mudanças sociais e o avanço da tecnologia vêm influenciando na maneira como as pessoas se relacionam, surgindo algumas consequências destas relações como o ajuizamento de demandas judiciais, para a devida resolução de um conflito, tendo como um dos principais autores para a promoção efetiva de um direito o advogado, que muitas das vezes se depara com o seguinte questionamento: Quais os cuidados necessários para que as evidências juntadas aos autos se tornem eficazes no convencimento do juízo?

Neste sentido, tem-se como justificativa a necessidade do profissional advogado acompanhar as transformações sociais e tecnológicas, de forma que desenvolva habilidades para manipular as evidências digitais. De acordo com Silva (2023), a revolução digital está mudando continuamente as práticas jurídicas, o que exige uma adaptação constante por parte dos advogados. Além disso, Oliveira (2022) aponta que é fundamental que o advogado desenvolva expertise para transformar evidências digitais em

provas sólidas e convincentes, garantindo a eficácia no processo judicial.

A metodologia apresentada possui descritivo, indutivo e qualitativo, explorando fontes bibliográficas relacionadas ao tema como. Livros, artigos, revistas e plataformas digitais como o Google Scholar, Scielo, periódicos CAPES. Dessa forma este artigo se encontra dividido em três capítulos específicos, onde serão abordadas primeiramente as noções das evidências digitais, em segundo plano a admissibilidade das evidências digitais no processo civil brasileiro, e por fim a eficácia das evidências digitais como meio probatório.

2. NOÇÕES SOBRE EVIDÊNCIAS DIGITAIS

Com o avanço das tecnologias da informação e comunicação, a utilização de evidências digitais no âmbito jurídico tem se tornado cada vez mais relevante. As evidências digitais, que incluem informações armazenadas ou transmitidas eletronicamente, apresentam um novo desafio no processo civil brasileiro, sobretudo quanto à sua admissibilidade e eficácia como meio probatório. Para entender esse contexto, é fundamental compreender como essas

evidências se encaixam nos pressupostos legais e de que forma os tribunais têm interpretado sua validade e autenticidade (MELO, et al., 2024).

2.1 Admissibilidade das evidências digitais no processo civil brasileiro

A admissibilidade das evidências digitais no processo civil brasileiro está diretamente vinculada ao cumprimento de requisitos processuais básicos, como autenticidade, integridade e relevância da prova apresentada. O Código de Processo Civil (CPC) de 2015 reconhece a importância das provas documentais em formato digital, desde que essas atendam aos princípios gerais do direito probatório, o que inclui a veracidade e a conformidade com os requisitos legais de produção de prova (BRASIL, 2015).

A legislação brasileira prevê que documentos eletrônicos podem ser aceitos como prova, desde que sejam validados por mecanismos de autenticação, como a assinatura digital, que garante a integridade e a autenticidade das informações transmitidas. O artigo 441 do CPC afirma que "documentos eletrônicos produzidos com a utilização de chave pública e privada, conferindo autenticidade e integridade ao conteúdo, são considerados provas legítimas"

(BRASIL, 2015). Essa regulamentação coloca as evidências digitais em pé de igualdade com documentos físicos, desde que os critérios mencionados sejam respeitados.

Além da legislação processual, a Lei 12.965/2014, conhecida como o Marco Civil da Internet, também é uma peça fundamental na regulação do uso de evidências digitais no Brasil. O Marco Civil determina que provedores de internet devem armazenar registros de conexão e de acesso a aplicações por períodos específicos, facilitando a coleta de dados para fins processuais. Esses registros, quando apresentados em juízo, podem servir como elementos de prova, desde que sua obtenção respeite os princípios de privacidade e legalidade (BRASIL, 2014).

Entretanto, a mera coleta de evidências digitais não garante sua admissibilidade automática no processo. O Supremo Tribunal de Justiça (STJ) tem reiterado que as provas digitais devem ser acompanhadas de meios que garantam sua autenticidade. Em um julgamento recente, o STJ decidiu que prints de conversas em aplicativos de mensagens podem ser aceitos como prova, desde que sua origem e conteúdo sejam comprovados por outros meios, como perícia técnica ou a coleta do próprio dispositivo (STJ, 2021). Nesse

sentido, a perícia assume um papel importante, especialmente em situações onde há dúvida sobre a integridade das informações apresentadas.

A jurisprudência também tem avançado no sentido de delimitar os critérios de admissibilidade das provas digitais. Em diversas decisões, os tribunais brasileiros têm sido cautelosos ao exigir que o advogado apresente, além do documento digital, um relato detalhado sobre a forma como a prova foi coletada e armazenada. A ausência dessa explicação pode levar à rejeição da prova, conforme decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) em 2022, que indeferiu a inclusão de um e-mail como prova em razão da ausência de comprovação de autenticidade (TJSP, 2022).

Outro desafio está relacionado ao uso indevido de evidências digitais, principalmente em processos que envolvem dados sensíveis ou pessoais. Nesse cenário, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) (Lei 13.709/2018) impõe limites sobre como essas informações podem ser coletadas e utilizadas no processo judicial. A LGPD estabelece que qualquer tratamento de dados pessoais deve respeitar os princípios de finalidade, adequação, e necessidade, sob pena de a prova ser considerada ilícita (BRASIL, 2018).

Assim, o advogado deve assegurar que as evidências digitais apresentadas respeitem a legislação de proteção de dados, evitando que sua admissão seja questionada por irregularidades nesse aspecto.

Assim, a admissibilidade das evidências digitais no processo civil brasileiro é um campo em evolução, fortemente influenciado pelos avanços tecnológicos e pelas decisões judiciais

recentes. O advogado deve estar atento não só à coleta dessas provas, mas também à sua apresentação em juízo, garantindo que a autenticidade, integridade e conformidade com as normas legais sejam devidamente respeitadas (MELO, et al., 2024). Desse modo, a Tabela 1 aborda a admissibilidade das evidências digitais no processo civil brasileiro.

Tabela 1: Admissibilidade das evidências digitais no processo civil brasileiro

| Aspecto | Descrição |
|----------------------|--|
| Legislação Aplicável | Código de Processo Civil (CPC), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados). |
| Autenticidade | Provas digitais devem ser autenticadas por mecanismos como assinatura digital, garantindo a integridade do documento. |
| Admissibilidade | Provas digitais são admitidas desde que sejam comprovadas autenticidade e integridade por meios técnicos, como perícias ou certificação de origem. |
| Papel da Perícia | A perícia técnica é fundamental para validar a integridade das evidências digitais, especialmente em casos de contestação ou dúvida. |
| Jurisprudência | Decisões do STJ e TJSP reforçam a necessidade de comprovação da origem e autenticidade de provas digitais, como prints de conversas ou e-mails. |
| Desafios | Respeitar a privacidade e a legalidade na coleta de dados digitais, em conformidade com a LGPD, sob pena de inadmissibilidade da prova. |

Fonte: MELO et al., (2024).

2.2 Eficácia das evidências digitais como meio probatório

A eficácia das evidências digitais como meio probatório no processo civil brasileiro está diretamente relacionada à sua capacidade de convencer o

magistrado e de cumprir com os requisitos legais de produção e validade da prova. À medida que a sociedade avança tecnologicamente, o sistema jurídico é desafiado a adaptar-se a novas formas de prova, que incluem, por exemplo, registros de comunicações

eletrônicas, logs de servidores, dados armazenados em nuvens, entre outros. No entanto, apesar da crescente relevância dessas provas no cotidiano dos processos judiciais, sua eficácia depende de diversos fatores que podem limitar ou potencializar seu uso no processo (RESENDE, 2023).

Para que as evidências digitais sejam eficazes, é essencial que elas cumpram com os princípios fundamentais do direito probatório, como a autenticidade, integridade, e a cadeia de custódia. A autenticidade refere-se à garantia de que a prova não foi adulterada ou manipulada desde o momento de sua coleta até sua apresentação em juízo. Já a integridade está relacionada à preservação do conteúdo original da prova, sem qualquer modificação ou perda de dados. A cadeia de custódia é um conceito que assegura que a prova foi coletada, armazenada e apresentada de maneira rastreável e segura, para que não haja dúvidas sobre sua procedência (HOFFMEISTER, 2021).

Além disso, a eficácia das evidências digitais depende de sua apresentação técnica. Um dos grandes desafios que os advogados enfrentam é a correta organização e apresentação dessas provas, uma vez que o entendimento técnico do juiz sobre o

tema pode ser limitado. Por isso, a perícia técnica muitas vezes se torna indispensável para explicar ao magistrado a forma como as evidências foram coletadas, analisadas e preservadas. Em muitos casos, quando há dúvidas sobre a autenticidade de uma prova digital, a realização de uma perícia pode ser o fator determinante para sua aceitação no processo (MENDES, 2024).

No contexto da prática forense, as evidências digitais têm se mostrado eficazes, principalmente em situações que envolvem fraudes, disputas contratuais e comunicações eletrônicas, como e-mails e mensagens instantâneas. Esses tipos de prova frequentemente desempenham um papel essencial na demonstração de fatos que, sem o registro digital, poderiam ser facilmente contestados ou omitidos. No entanto, é preciso reconhecer que, apesar de sua relevância, a manipulação indevida de dados ou a obtenção ilícita de informações pode resultar na exclusão da prova, conforme previsto pelo ordenamento jurídico brasileiro (LUCIEN, 2024).

A jurisprudência tem mostrado uma postura cautelosa em relação às provas digitais, exigindo rigor na sua coleta e apresentação. O Tribunal de Justiça de São Paulo, por exemplo, em

uma decisão recente, destacou que a simples apresentação de um "print" de tela não é suficiente para comprovar um fato, sendo necessário demonstrar que a captura de tela foi realizada em condições que garantam sua autenticidade e veracidade (TJSP, 2022). Isso mostra que, embora as provas digitais sejam aceitas, elas estão sujeitas a um exame criterioso que leva em conta a forma como foram produzidas e apresentadas (SANTOS, 2023).

Outro ponto importante é a evolução do entendimento dos tribunais sobre a validade das evidências digitais diante de novas tecnologias, como a blockchain. A blockchain, conhecida por seu caráter descentralizado e pela imutabilidade dos registros, tem sido considerada uma ferramenta potencialmente eficaz para a validação de evidências digitais.

Algumas decisões já começam a reconhecer que dados armazenados por meio dessa tecnologia podem ter um peso probatório significativo, justamente por conta de sua alta confiabilidade e rastreabilidade. Entretanto, a eficácia das evidências digitais não está apenas na sua forma de obtenção e apresentação, mas também na sua relevância para o caso concreto.

Mesmo que uma prova digital seja admitida em juízo, se ela não estiver

diretamente relacionada ao ponto central do litígio, sua eficácia poderá ser reduzida. Por isso, cabe ao advogado não só dominar os aspectos técnicos da coleta e apresentação de provas digitais, mas também saber selecionar quais delas são verdadeiramente úteis e relevantes para a estratégia do caso (SANTOS, 2023).

A eficácia das evidências digitais como meio probatório está intrinsecamente ligada à preparação dos profissionais do direito. Os advogados precisam desenvolver habilidades não apenas jurídicas, mas também tecnológicas, para lidar adequadamente com as novas demandas processuais. A constante capacitação e atualização sobre as novidades tecnológicas são fundamentais para que as provas digitais possam ser utilizadas de maneira eficaz nos processos judiciais, garantindo assim que a verdade dos fatos prevaleça no julgamento.

Portanto, as evidências digitais são, sem dúvida, um meio probatório eficaz no processo civil brasileiro. No entanto, para que sua eficácia seja plena, é necessário que sejam observados rigorosamente os princípios da autenticidade, integridade, e legalidade, além de uma apresentação técnica adequada e uma utilização estratégica por parte dos advogados. Isso garante não apenas sua aceitação em juízo, mas

também sua capacidade de influenciar a decisão do magistrado em favor da parte que a utiliza (CARNEIRO, 2021). Neste

sentido a tabela 2 aborda a Eficácia das evidências digitais como meio probatório.

Tabela 2: Eficácia das evidências digitais como meio probatório

| Aspecto | Descrição |
|--------------------------|--|
| Autenticidade | Provas digitais precisam garantir que não foram adulteradas, assegurando sua veracidade. |
| Integridade | A prova digital deve manter seu conteúdo original, sem qualquer modificação desde sua coleta. |
| Cadeia de Custódia | O processo de coleta, armazenamento e apresentação da prova deve ser rastreável e seguro, garantindo sua procedência. |
| Perícia Técnica | Em casos de dúvidas sobre a autenticidade da prova digital, a perícia técnica é fundamental para sua aceitação. |
| Relevância | A eficácia das provas digitais está ligada à sua relevância para o caso concreto, impactando a decisão do magistrado. |
| Novas Tecnologias | Tecnologias como blockchain têm sido reconhecidas como potencialmente eficazes para validar evidências digitais devido à sua confiabilidade. |
| Capacitação Profissional | Advogados precisam estar preparados para lidar com provas digitais, desenvolvendo habilidades tecnológicas e jurídicas. |

Fonte: CARNEIRO (2021).

2.3 A evolução tecnológica e seu impacto nas provas digitais

Com a expansão das tecnologias de informação e comunicação, surgiram novas formas de produzir, armazenar e apresentar provas no âmbito judicial, exigindo dos operadores do direito uma adaptação constante para lidar com as particularidades dessas inovações. A digitalização de documentos, a coleta de dados por meio de dispositivos eletrônicos e a utilização de ferramentas como a criptografia e o blockchain vêm

reformulando o conceito de prova e, com isso, exigindo uma nova interpretação jurídica sobre sua admissibilidade e eficácia (CONCEIÇÃO, 2024).

O avanço tecnológico permitiu o surgimento de ferramentas de criptografia, que são amplamente utilizadas para garantir a segurança e a integridade das informações digitais. A criptografia, em essência, consiste em um processo de codificação que protege os dados contra acessos não autorizados, assegurando que apenas indivíduos com as credenciais corretas possam

decodificar as informações. No contexto jurídico, isso é extremamente relevante, pois uma prova digital que passe pelo processo de criptografia tende a ter sua autenticidade e integridade mais facilmente verificadas. A criptografia é um dos pilares da segurança das transações e comunicações digitais, proporcionando confiança ao juiz de que a prova não foi adulterada durante seu trajeto do meio digital até o tribunal (MASSICANO, 2024).

O blockchain é uma tecnologia inovadora que assegura que as informações, uma vez registradas, não possam ser alteradas sem que isso seja facilmente detectado. Isso se torna particularmente importante no âmbito probatório, uma vez que a confiabilidade e a rastreabilidade das provas digitais são aspectos essenciais para sua aceitação em juízo. Provas registradas em um sistema blockchain são virtualmente à prova de adulterações, uma vez que a tecnologia cria uma cadeia de blocos interligados que registram todas as transações ou modificações realizadas, garantindo que qualquer tentativa de manipulação seja rastreada. No campo jurídico, isso confere maior segurança tanto para as partes quanto para o magistrado, pois a prova pode ser verificada de maneira objetiva (COSTA, 2023).

Além de criptografia e blockchain, o uso de inteligência artificial (IA) também está começando a transformar o modo como as provas digitais são coletadas e analisadas. A IA tem sido utilizada em diversas áreas para automatizar processos e analisar grandes volumes de dados com rapidez e precisão. No contexto jurídico, ela pode auxiliar na triagem de evidências digitais, como e-mails, arquivos de texto, áudios e vídeos, tornando a análise de grandes quantidades de dados mais ágil e eficiente. Ferramentas baseadas em IA também são capazes de identificar padrões ou anomalias que poderiam passar despercebidas pela análise humana. No entanto, o uso dela no âmbito probatório ainda levanta questões quanto à sua confiabilidade e à necessidade de regulamentação para evitar possíveis erros ou vieses algorítmicos que possam comprometer a justiça (BEZERRA, 2023).

Com a evolução tecnológica, também surgiram desafios quanto à cadeia de custódia das provas digitais. A cadeia de custódia refere-se ao processo de preservação e rastreamento das provas desde o momento em que são coletadas até sua apresentação em tribunal. As tecnologias emergentes, como os registros em nuvem, podem criar problemas quanto à localização dos

dados, à proteção de sua integridade e à verificação de quem teve acesso a eles durante o processo de armazenamento. A preservação de provas digitais exige que o advogado e as partes envolvidas sigam rigorosamente protocolos técnicos para assegurar que as informações apresentadas ao tribunal são autênticas e não foram manipuladas ao longo de sua jornada. As provas digitais coletadas inadequadamente ou sem as devidas garantias de segurança podem ser invalidadas pelo juiz, comprometendo a estratégia processual (BEZERRA, 2023).

A evolução das tecnologias também tem impactado diretamente a jurisprudência relacionada às provas digitais. Com o aumento da utilização dessas evidências, os tribunais brasileiros têm sido forçados a atualizar suas práticas e interpretações jurídicas para acompanhar o novo cenário. Decisões recentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF) mostram que os juízes estão cada vez mais conscientes da importância de assegurar a autenticidade e a integridade das provas digitais. Contudo, muitos julgamentos ainda exigem o apoio de perícias técnicas para verificar a validade dessas provas, especialmente em situações em que há suspeita de adulteração ou manipulação

de dados digitais (VENERANDO, 2020).

Enquanto as inovações tecnológicas continuam a avançar rapidamente, o sistema judiciário nem sempre acompanha essa velocidade. Muitos tribunais e advogados ainda utilizam métodos tradicionais para lidar com provas digitais, o que pode resultar em dificuldades na aceitação e análise dessas provas. A falta de infraestrutura adequada, bem como a carência de profissionais capacitados para lidar com as particularidades tecnológicas das provas digitais, são entraves que devem ser superados para que a justiça possa se beneficiar plenamente dos avanços tecnológicos. É importante que haja uma modernização das práticas e sistemas utilizados pelos tribunais para que o processo judicial se torne mais ágil e confiável ao lidar com evidências digitais (TRASFERETTI, et al., 2024).

Assim, a evolução tecnológica tem um impacto profundo no modo como as provas digitais são produzidas, coletadas e apresentadas no processo civil brasileiro. Ferramentas como criptografia, blockchain e inteligência artificial estão reformulando o conceito de prova, aumentando a confiabilidade e rastreabilidade dos dados digitais. No entanto, o uso dessas tecnologias também traz desafios, especialmente em

relação à cadeia de custódia e à adaptação dos operadores do direito às novas exigências técnicas. Para que as provas digitais sejam eficazmente utilizadas no contexto jurídico, é necessário que advogados, juízes e peritos estejam preparados para lidar com as inovações tecnológicas, garantindo que a autenticidade e integridade dessas provas sejam preservadas ao longo de todo o processo (MELO, et al., 2024).

3 METODOLOGIA

A metodologia deste trabalho é baseada em uma abordagem descritiva, indutiva e qualitativa, com o objetivo de investigar, de maneira aprofundada, a admissibilidade e eficácia das evidências digitais como meio probatório no processo civil brasileiro. A pesquisa é de natureza exploratória e bibliográfica, fundamentada na revisão de literatura em fontes consagradas no campo jurídico e tecnológico, a fim de reunir informações relevantes e atuais sobre o tema.

A abordagem descritiva busca detalhar e explicar os conceitos fundamentais relacionados às evidências digitais, suas características, tipos e funcionalidades no contexto processual civil. Dessa forma, a descrição dos aspectos técnicos e jurídicos dessas

evidências será essencial para compreender como elas são utilizadas na prática forense e como devem ser tratadas para garantir sua validade e eficácia no âmbito processual.

O método indutivo será utilizado para analisar a evolução legal e jurisprudencial no uso de evidências digitais no Brasil, de modo a identificar padrões e práticas recorrentes nas decisões judiciais que envolvem esse tipo de prova. A partir dessa análise, será possível estabelecer generalizações sobre as exigências e os cuidados que devem ser tomados ao manusear e apresentar essas provas no processo civil.

Por sua vez, a abordagem qualitativa permitirá interpretar e relacionar as informações obtidas por meio da análise bibliográfica e jurisprudencial, possibilitando uma reflexão crítica sobre os desafios e as oportunidades que as evidências digitais trazem ao sistema jurídico. A pesquisa qualitativa é adequada ao estudo de fenômenos complexos como a prova digital, que envolve questões técnicas, legais e de interpretação de dados.

4 RESULTADO E DISCUSSÕES

A análise dos resultados obtidos com a revisão bibliográfica e

jurisprudencial evidencia que o uso de evidências digitais como meio probatório no processo civil brasileiro ainda enfrenta diversos desafios, tanto no âmbito jurídico quanto no tecnológico. A crescente digitalização das atividades humanas trouxe consigo uma transformação profunda no modo como as provas são produzidas e apresentadas em juízo, mas também impôs barreiras consideráveis, principalmente em relação à aceitação e ao manejo dessas evidências pelos operadores do direito (RESENDE, 2023).

O primeiro desafio observado na prática jurídica é a admissibilidade das evidências digitais, que exige a superação de obstáculos relacionados à sua autenticidade, integridade e legalidade. O Código de Processo Civil (CPC) de 2015 reconhece a validade das provas eletrônicas, mas estabelece critérios rigorosos que precisam ser cumpridos para que essas provas sejam admitidas em juízo. Um dos principais pontos de preocupação é a cadeia de custódia, ou seja, a rastreabilidade da prova digital desde a sua coleta até sua apresentação no tribunal. Se não houver uma comprovação clara de que a evidência foi mantida íntegra durante todo o processo, ela pode ser rejeitada, ou seu valor probatório pode ser

significativamente reduzido (SANTOS, 2023).

Outro aspecto jurídico diz respeito à jurisprudência, que tem sido cautelosa ao aceitar provas digitais. O entendimento dos tribunais superiores, como o STJ, mostra que há uma exigência crescente de provas adicionais, como perícias técnicas, para validar a autenticidade de evidências digitais, como mensagens de aplicativos ou e-mails. Essa necessidade de perícia aumenta a complexidade do processo e pode gerar custos adicionais para as partes envolvidas, tornando o uso de provas digitais menos acessível para algumas demandas. Muitos advogados enfrentam dificuldades ao lidar com esse tipo de prova, já que o conhecimento técnico necessário para coletar e apresentar evidências digitais de maneira adequada ainda não é comum entre os profissionais do direito (SANTOS, 2023).

A LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), por sua vez, introduziu novos desafios jurídicos ao tratar de dados pessoais envolvidos em processos judiciais. A proteção dos dados dos litigantes e terceiros torna-se uma preocupação constante, e a obtenção de provas digitais que envolvam dados pessoais deve respeitar os princípios da finalidade e da necessidade, sob pena de

exclusão da prova por violação de direitos. Portanto, os advogados devem ser extremamente cautelosos ao manusear e apresentar provas digitais que contenham informações pessoais, o que exige uma atualização constante sobre a legislação aplicável (BEZERRA, 2023).

No campo tecnológico, um dos desafios mais notáveis é a necessidade de infraestrutura adequada para a coleta, armazenamento e análise das provas digitais. Muitos advogados e escritórios de advocacia ainda não possuem as ferramentas necessárias para garantir a integridade dos dados coletados, o que pode comprometer a apresentação da prova em juízo. Tecnologias como blockchain têm se mostrado promissoras para solucionar parte desse problema, uma vez que oferecem um sistema descentralizado e imutável para o armazenamento de informações, garantindo assim a autenticidade e a integridade das provas digitais. No entanto, o uso dessa tecnologia ainda é incipiente no Brasil, especialmente no âmbito jurídico, e exige um nível de conhecimento técnico que nem todos os advogados e juízes possuem (COSTA, 2023).

Outro desafio tecnológico é a perícia técnica, que se tornou indispensável em processos que

envolvem evidências digitais. A perícia não só verifica a autenticidade da prova, mas também garante que as informações apresentadas não foram alteradas ou adulteradas. No entanto, a realização de perícias pode ser cara e demorada, o que afeta diretamente a celeridade do processo judicial. Ademais, a capacidade dos tribunais em lidar com provas digitais de maneira eficiente ainda é limitada, com muitos juízes e peritos precisando de capacitação adicional para compreender a complexidade das tecnologias envolvidas (HOFFMEISTER, 2021).

Há uma preocupação crescente com a segurança cibernética. As evidências digitais são suscetíveis a fraudes e adulterações, o que torna necessário um cuidado extremo na sua coleta e manuseio. Hackers podem alterar ou apagar dados relevantes, e a falta de segurança adequada pode comprometer não apenas a integridade da prova, mas também a justiça do processo como um todo. Dessa forma, advogados e juízes precisam estar atentos às melhores práticas de segurança digital para garantir que as provas apresentadas em juízo não tenham sido corrompidas ou adulteradas (SANTOS, 2023).

Um dos aspectos mais interessantes é o constante conflito entre

o direito tradicional e as novas tecnologias. O direito, historicamente, é uma área que lida com conceitos e práticas consolidadas ao longo de séculos, enquanto a tecnologia evolui de maneira exponencial, impondo mudanças rápidas e, muitas vezes, disruptivas. Esse contraste cria uma dificuldade natural de adaptação, tanto por parte dos advogados quanto dos tribunais, ao lidar com evidências digitais. Muitos operadores do direito ainda se baseiam em práticas probatórias tradicionais, e o ingresso de novas tecnologias no processo judicial tem sido, muitas vezes, lento e cauteloso (CARNEIRO, 2021).

A capacitação contínua dos profissionais do direito é fundamental para que esses desafios sejam superados. Cursos de atualização em direito digital, prova eletrônica e segurança da informação são cada vez mais necessários para que os advogados possam acompanhar as transformações tecnológicas que afetam o ambiente processual. Da mesma forma, os tribunais precisam investir em infraestrutura e em formação continuada dos juízes e peritos, para que possam lidar de forma mais eficiente com as novas demandas tecnológicas (RESENDE, 2023).

Os desafios jurídicos e tecnológicos que envolvem o uso de evidências digitais no processo civil brasileiro são significativos, mas não intransponíveis. A jurisprudência e a legislação estão em constante evolução para lidar com esses novos tipos de prova, mas ainda há um longo caminho a percorrer para garantir que as evidências digitais possam ser usadas de forma eficaz, segura e acessível no ambiente jurídico. A implementação de tecnologias como blockchain, a realização de perícias técnicas e a adaptação das normas de proteção de dados são passos importantes, mas a superação desses desafios dependerá, em última instância, da capacitação contínua dos profissionais do direito e da modernização das estruturas dos tribunais (TRASFERETTI, et al., 2024).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo demonstrou que a utilização das evidências digitais no processo civil brasileiro é um campo em evolução, fortemente impulsionado pelo avanço das tecnologias da informação e pela crescente digitalização das relações humanas. A aceitação dessas provas pelos tribunais brasileiros exige um rigor técnico e legal que, embora bem delineado pela legislação,

como o Código de Processo Civil e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), ainda enfrenta desafios práticos que afetam tanto advogados quanto juízes.

A admissibilidade das evidências digitais depende de fatores como autenticidade, integridade e conformidade com as normas legais. A verificação dessas condições geralmente requer o apoio de perícias técnicas, que garantem que as provas não foram adulteradas e que são rastreáveis. As decisões judiciais indicam que os tribunais brasileiros têm adotado uma postura cautelosa, exigindo comprovações robustas da origem e da integridade das provas digitais, principalmente em casos envolvendo fraudes e disputas contratuais.

No entanto, o estudo também evidenciou que a eficácia das provas digitais não está apenas na sua obtenção e autenticidade, mas também na capacidade dos advogados em apresentá-las de maneira eficaz e técnica. A organização e explicação dessas provas, muitas vezes complexas, são cruciais para convencer o magistrado. As novas tecnologias, como o blockchain, têm se mostrado promissoras para garantir a imutabilidade e rastreabilidade dos dados, mas seu uso ainda é incipiente e carece de maior familiaridade e

infraestrutura por parte dos profissionais do direito.

Os desafios tecnológicos também são evidentes, especialmente em relação à necessidade de infraestrutura adequada para lidar com o armazenamento e análise de grandes volumes de dados digitais. A falta de preparo tecnológico em muitos escritórios de advocacia e tribunais dificulta a eficiência no manuseio dessas provas, e o custo elevado das perícias pode tornar a utilização de evidências digitais menos acessível.

Por fim, a pesquisa destaca a necessidade de capacitação contínua dos profissionais do direito para lidar com o rápido avanço das tecnologias. Advogados, juízes e peritos precisam se manter atualizados sobre as inovações tecnológicas e suas implicações jurídicas, o que inclui o entendimento das normas de proteção de dados pessoais e os riscos de segurança cibernética.

Portanto, conclui-se que, embora as evidências digitais sejam um meio probatório eficaz no processo civil brasileiro, sua plena aceitação e eficácia dependem da conformidade com os princípios legais e de uma apresentação técnica bem estruturada. O futuro do uso dessas provas está ligado à modernização das estruturas dos

tribunais e à formação contínua dos profissionais, garantindo que as novas tecnologias possam ser integradas de maneira segura, acessível e eficaz ao sistema jurídico.

REFERÊNCIAS

BEZERRA, W. L. B. **Um modelo de arquitetura de sistema de e-voting auditável utilizando blockchain.** [S.l.]: [s.n.], 2023. Disponível em: <<https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/76116>>. Acesso em: 02 out. 2024.

CARNEIRO, J. A. A. **Cyber Prova no Direito Luso Brasileiro.** [S.l.]: [s.n.], 2021. Disponível em: <<https://www.proquest.com/openview/929e0d5d2b1c6e50b401a9e17b2ae6c5/1?pq-origsite=gscholar&cbl=2026366&diss=y>>. Acesso em: 02 out. 2024.

CONCEIÇÃO, V. C. D. **A lei geral de proteção de dados no Brasil e os possíveis crimes cibernéticos.** [S.l.]: [s.n.], 2024. Disponível em: <<https://repositorio.unisc.br/jspui/handle/11624/3874>>. Acesso em: 02 out. 2024.

COSTA, S. M. D. O. **Os principais impactos da tecnologia de Blockchain como ferramenta para melhorar a governança de dados e a integridade**

das informações na administração pública. [S.l.]: [s.n.], 2023. Disponível em:

<<https://pantheon.ufrj.br/handle/11422/22279>>. Acesso em: 02 out. 2024.

RESENDE, C. E. D. M. **A PROVA DIGITAL NO PROCESSO JUDICIAL.** [S.l.]: [s.n.], 2023. Disponível em: <<https://revistadaenfam.emnuvens.com.br/renfam/article/view/222>>. Acesso em: 02 out. 2024.

HOFFMEISTER, P. F. C. **A prova no meio cibernético no âmbito do direito processual brasileiro.** [S.l.]: [s.n.], 2021. Disponível em: <<https://repositorio.unisc.br/jspui/handle/11624/3190>>. Acesso em: 02 out. 2024.

LUCIEN, L. R. **Acreditação e admissibilidade de evidências digitais de crimes cibernéticos praticados em computação de nuvem: desafios na esfera judicial do Brasil.** [S.l.]: [s.n.], 2024. Disponível em: <<http://icts.unb.br/jspui/handle/10482/47306>>. Acesso em: 02 out. 2024.

MASSICANO, T. **Manual Prático da Advocacia Moderna: Evolução, Desafios e Reflexões.** [S.l.]: [s.n.], 2024. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?hl=>

pt-
BR&lr=&id=PrvuEAAAQBAJ&oi=fnd
&pg=PT5&dq=Manual+Pr%C3%A1tic
o+da+Advocacia+Moderna:+Evolu%C
3%A7%C3%A3o,+Desafios+e+Reflex
%C3%B5es.&ots=bLkErRXW1G&sig=
Rx8qKCd1s5OU5n5XVfMnqVIOrgg#v
=onpage&q=Manual%20Pr%C3%A1tic
o%20da%>. Acesso em: 02 out. 2024.

MELO, V. S.; DA SILVA FÉLIX, Y. **A inteligência artificial como ferramenta de auxílio à efetividade do acesso à justiça: uma análise sob a ótica dos direitos humanos.** [S.l.]: [s.n.], 2024. Disponível em: <<https://www.revistadireitocontexto.com.br/index.php/rdct/article/view/revolucao-inteligencia-artificial-acesso-justica-Mendonca-Martos>>. Acesso em: 02 out. 2024.

MENDES, I. B. B. **A admissibilidade da prova digital automatizada no Sistema processual brasileiro: justiça ético-normativa no uso de inteligência artificial na produção de provas.** [S.l.]: [s.n.], 2024. Disponível em: <<https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/76663>>. Acesso em: 02 out. 2024.

SANTOS, S. C. N. D. **O impacto do populismo e do erro judiciário na condenação penal.** [S.l.]: [s.n.], 2023. Disponível em:

<<http://dSPACE.sti.ufcg.edu.br:8080/xmlui/handle/riufcg/32921>>. Acesso em: 02 out. 2024.

TRASFERETTI, R.; MENTOR, R.; PINESCHI, C. **Blockchain para Iniciantes: desvende o mundo da blockchain em um guia prático da revolução tecnológica inovadora do século XXI.** [S.l.]: [s.n.], 2024. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=S4gREQAAQBAJ&oi=fnd&pg=PP4&dq=Blockchain+para+Iniciantes:+desvende+o+mundo+da+blockchain+em+um+guia+pr%C3%A1tico+da+revolu%C3%A7%C3%A3o+tecnol%C3%B3gica+inovadora+do+s%C3%A9culo+XXI.&ots=pmezC7UYwf&sig=LJ2>>. Acesso em: 02 out. 2024.

VENERANDO, G. H. **Análise bibliométrica da tecnologia Blockchain (BC) na Supply Chain Management (SCM).** [S.l.]: [s.n.], 2020. Disponível em: <<https://repositorio.unesp.br/items/e062192a-e42b-4139-8d19-bb85c0bc1ec0>>. Acesso em: 02 out. 2024.